

**EMENDA Nº        – CCT**  
(ao PLC nº 30, de 2011)

Inclua-se § 6º ao art. 4º com a seguinte redação:

“Art. 4º

[...]

§ 6º É admitida, nas áreas dos incisos I e II do *caput* deste artigo, a prática da aquicultura e da infraestrutura física diretamente a ela associada nos imóveis rurais com até 4(quatro) módulos fiscais, e que não implique em novas supressões de vegetação nativa, desde que:

I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de água e de recursos hídricos, garantindo-se sua qualidade e quantidade, de acordo com norma dos colegiados de meio ambiente ou de recursos hídricos;

II - esteja de acordo com os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III - seja realizado o licenciamento pelo órgão ambiental competente.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O potencial do Brasil para o desenvolvimento da aquicultura é imenso, constituído por 8,5 mil km de costa marítima, com uma Zona Econômica Exclusiva de 4 milhões de quilômetros quadrados, o que significa metade do território nacional. São 10 milhões de hectares de lâmina d’água em reservatórios de usinas hidrelétricas e propriedades particulares no interior do Brasil, sendo que nosso país representa 13,7% do total da reserva de água doce disponível no mundo, além do potencial das grandes bacias hidrográficas para produção de pescados, principalmente pela aquicultura.

O Brasil hoje produz mais de um milhão de toneladas/ano de pescado, gerando um PIB pesqueiro de R\$ 5 bilhões, ocupando 800 mil profissionais entre pescadores e aquicultores e gerando 3,5 milhões de empregos

diretos e indiretos. O potencial de crescimento é enorme e o Brasil pode se tornar um dos maiores produtores mundiais de pescado.

O Governo Federal, com a participação do setor produtivo e a sociedade civil organizada, elaborou o “Mais Pesca e Aqüicultura” – Plano de Desenvolvimento Sustentável. O objetivo deste plano é promover o desenvolvimento sustentável do setor pesqueiro e aqüícola, articulando todos aqueles envolvidos com a pesca e a aqüicultura, consolidando uma política de Estado com inclusão social e contribuindo para a segurança e soberania alimentar do Brasil.

Sala da Comissão,

Senador ANIBAL DINIZ